

ACÓRDÃO Nº1043

Peito : Processo Nº1751/93-TCB/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Armazens Gerais e Entre-

postos do Acre-CAGEACRE, exercício de 1992.

Prestação de Contas Regular.

Apurar em processo à parte e autônomo a admissão de pessoal com ou sem concurso público - nos exercícios de 1890, 1991, 1992 e 1993.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo

1751/93, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, com voto de desempate da Presidência, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante da presente decisão, para mantê-lo em seus exatos termos, para considerar regular a Prestação de Contas, ora em exame. Apurar em processo à parte e autônomo a admissão de pessoal com ou sem concurso público nos exercícios de 1990, 1991, 1992 e 1993. Vencidos os Conselheiros - José Augusto Araújo de Farça e Valmir Gomes Ribeiro, que votaram considerando regular, com ressalvas a Prestação de Contas em apreciação. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alcides Dutra de Lima, Marciliano Reis Fleming e Isnard Bastos Barbosa Leite.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 16 de Pevereiro de 1995.

Consa HÉTATO BARAÍVA DE PREITAS Presidente do TCE/ACRE

Cons. JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA Relator

Pui presentes

PERNANDO DE OLIVEIRA CONDE Procurador-Chefe do MaPaBa

in the second of the second of

138 LIB . O APPERENT ACT . CON Cheto OR 1943.

Diet and the star and the Anapar I rose by dangering in uneann an early and an early ย. . สนายแก่ ยวกคกคร. ชนั้วได้ . . -

518 39C 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE I Este documento fci publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 6491

de 15 / 1945 / 06 Secretario do Plenário

- 05%

400 724 9400

Commence of the second second

the second of th

there is a superior of the property

Jones. 18772 D. WILLTER DO JR. - JAS 212 16 226 00 10E/ACSS

STALL DE LOND BORGA 5018121

FRE THROSOMERT

TSTANDU DE UNITALIA PL. DC. 184 Poseural on the fire of the second

1.1.10.



Feito: Processo Nº 1.751/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS DO

ACRE - CAGEACRE. EXERCÍCIO DE 1992.-

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre - CAGEACRE, exercício de 1992, remetida a esta Corte de Contas dentro do prazo legal (fl. 02).

Examinada pelos técnicos da 3ª IGCE, inicialmente recebeu o Relatório de fls. 331/346.

Durante o ano de 1992 a empresa teve os seguintes gestores:

a - WALTER LEITÃO PRADO

- Diretor Presidente

b - ANTONIO SAAD SOBRINHO

- Diretor

Administrativo

Financeiro

c - JOSELITO DE SOUZA SOARES - Diretor Técnico Operacional,

até 04.06.1992

d - LÚCIA MARIA B. HASSEN

- Diretora Técnica Operacional,

de 05.06 a 31.02.1993.

A Prestação de Contas envolve:

- . Balanço Patrimonial (fl. 169)
- . Demonstração do Resultado do Exercício (fl. 170)
- . Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (fl. 173)
- . Notas Explicativas (fl. 174/176)
- . Capital Social (fl. 175)
- . Bancos Conta Movimento (fl. 178)
- . Aplicações Financeiras (fl.180)
- . Numerário em Trânsito (fl. 182)
- . Clientes (fls. 183/216)
- . Débitos de Empregados (fl. 217)
- . Contribuição Social a recolher (fl. 227)



- . Contas a Pagar (fl. 228)
- . Obrigações Tributárias (fl. 229)
- . Consignação a recolher (fl. 230)
- . Obrigações com Convênios (fl. 230)
- . Pessoal (fl. 296) e
- . Remuneração dos Diretores (fls. 344/346).

Os técnicos da 3ª IGCE detectaram como irregulares os itens:

- 2.3 Numerários em Trânsito
- 2.4 Clientes
- 2.5 Débito de Empregados
- 2.10 Contas a Pagar
- 2.16 Capital Social
- 2.19 alínea d Lucro Operacional
 - f Resultado não Operacional
 - " h Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda
 - " i Lucro Líquido
- 2.20 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- 2.21 Notas Explicativas
- 2.23 Pessoal
- 2.24 Remuneração dos Diretores

Na forma regimental o feito me foi distribuído na sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 1993.

Após exame, proferi em 17/12/93 o seguinte despacho:

Secretaria das Sessões:

Notificar, por ofício, o Sr. WALTER LEITÃO PRADO, Diretor Presidente da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre - CAGEACRE, para tomar conhecimento do apurado no Relatório Técnico de fls. 331 a 346 e, querendo, oferecer esclarecimentos ou defesa, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se".

A notificação foi efetivada com a emissão do OF/Nº 090/93 (fl.

349). \bigg\langle



Em tempo hábil o senhor Diretor Presidente da CAGEACRE, através do ofício nº 038/94 de 20/01/94, oferece justificativa, requer reexame na prestação de contas (fl. 351/366) e junta documentos (fls. 367/477).

Em 09 de fevereiro de 1994, após exame, proferi novo despacho que transcrevo "in verbis":

πÃ

Secretaria das Sessões:

Remeter o presente feito ao DAFO, 3ª IGCE, para análise e novo parecer, se possível pelos mesmos técnicos que procederam a análise anterior e emitiram o Relatório Técnico de fls. 331/343.

URGENTE".

Os mesmos técnicos da 3ª IGCE que emitiram o relatório de fls. 331/346, examinaram a defesa e os documentos oferecidos e emitiram ao final o seguinte Parecer:

"Atendendo o despacho da fl. 478, do Conselheiro Relator, José Eugenio de Leão Braga, procedemos a análise dos documentos constantes das fls. 351/367, estando de acordo com as justificativas feitas para os itens: 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19, letras, "a", "b", "c", "d", "e", "g", "h", "i", 2.20 e 2.22, não merecendo acolhida as razões apresentadas para os itens: 2.4, 2.5, 2.10, 2.19, letra "f", 2.21, 2.23 e 2.24, do nosso relatório". (fl. 479)

Novamente a mim conclusos, após examinar a conclusão dos técnicos da 3ª IGCE e tendo em vista o preenchimento integral do quadro de Auditores da Corte, proferi, em 06/06/94 o seguinte despacho:

۳À

Secretaria das Sessões:

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa. submeter a apreciação e Parecer de um dos Auditores recém empossados o Proc. Nº 1.751/93 - Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre-CAGEACRE, exercício de 1992." (fl. 480-v)



Encaminhado à Auditoria o feito foi reexaminado pelo ilustre Auditor Economista Carlos José Arantes Esteves que emitiu o Parecer de fls. 483/485), apreciando notadamente a conclusão dos técnicos e a versão da CAGEACRE.

Novamente a mim conclusos, em 16 de janeiro de 1995, encaminhei por despacho do dia 18 do mesmo mês e ano, ao M.P.E. para opinar.

O MPE se pronuncia acompanhando a conclusão do Auditor Carlos José Arantes Esteves e opina pela regularidade com ressalvas desta Prestação de Contas.

Por se tratar de Prestação de Contas do exercício de 1992, deixo de examinar o Índice de liquidez da empresa.

É o Relatório.

Rio Branco, 09 de fevereiro de 1995.

José Eugenio-de Leão Braga Conselheiro Relator



Feito: Processo Nº 1.751/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: Prestação de contas da companhia de armazéns gerais e entrepostos do

ACRE - CAGEACRE, EXERCÍCIO DE 1992.-

VOTO

A Prestação de Contas em exame deu entrada nesta Corte de Contas dentro do prazo legal.

Examinada pelos técnicos da 3ª IGCE, inicialmente recebeu relatório de fls. 331/346, onde foram detectadas diversas irregularidades.

Regularmente citado o Diretor Presidente da CAGEACRE, senhor Walter Leitão Prado, ofereceu justificativa e requereu reexame da matéria (fls. 351/366) e juntou documentos (fls. 367/477).

Examinada a defesa pelos técnicos e pela Auditoria, concluiram que as falhas apontadas são sanáveis e já foram regularizadas, inclusive não mais constam do Balanço da Empresa, do exercício de 1993. Os valores pagos a maior aos diretores, foi devidamente devolvido aos cofres da Empresa (fls. 475 e 477).

Isto posto, vistos, analisados e discutidos os autos do processo acima descrito, ressalvando a contratação de pessoal sem concurso público, voto:

1 - considerando regular a Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre - CAGEACRE, exercício financeiro de 1992, de responsabilidade dos administradores WALTER LEITÃO PRADO, Diretor Presidente; ANTONIO SAAD SOBRINHO, Diretor Administrativo Financeiro; JOSELITO DE SOUZA SOARES, Diretor Técnico Operacional, até 04.06.1992 e LÚCIA MARIA B. HASSEN, Diretora Técnica Operacional, de 05.06 a 31.02.1992;

2 - que se apure em processo à parte e autônomo a admissão de pessoal com ou sem concurso público nos exercícios de 1990, 1991, 1992 e 1993 (Constituição Estadual, art. 61, III).

É como voto.

Rio Branco, 16 de fevereiro de 1995.

José Eugento de Leão Braga Conselherro, Relator